



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



**DECRETO Nº. 089, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

*Fixa os valores de custas indenizatórias dos processos de Licenciamento Ambiental no Município de São Gotardo.*

**CONSIDERANDO**, a adesão do Município de São Gotardo à DN 218 de 02 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Legislação Federal e Estadual que regulamentam às matérias atinentes ao Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019;

O prefeito municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam estabelecidos no presente Decreto os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos, vistorias e documentos de regularização ambiental no Município de São Gotardo-MG, incluídos aqueles referentes à prorrogação do prazo de validade e os de revalidação.

**Parágrafo Único.** Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental, declaração de não passível de licenciamento, Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC são estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** No ato da formalização do processo de licenciamento ambiental de atividades classes 3 e 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 218 de 02 de fevereiro de 2018, ou outra que a venha substituir, o empreendedor deverá recolher no mínimo 30% (trinta por cento) dos valores de referência indicados nas tabelas constantes dos Anexos Único deste Decreto, podendo optar pelo pagamento integral.

**§1º** Somente será permitido o recolhimento mínimo de 30%, conforme referido no caput, quando o valor apurado não for inferior a 20 (quatro) VBT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



**§2º** O empreendedor poderá optar por pagar os 70% (setenta por cento) restantes em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, não inferiores a 20 (quatro) VBT cada, tendo como base o valor das tabelas constantes nos Anexos Único deste Decreto.

**§3º** Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

**§4º** Até a quitação integral dos custos, fica vedado o envio do processo para deliberação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e a consequente emissão da licença ou autorização.

**Art. 3º** Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo incidirão os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o empreendimento ou atividade, bem como das licenças anteriores não obtidas, incluídos os custos de análise de EIA/RIMA, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** Excetua-se da regra prevista *no caput*, o licenciamento ambiental de atividades constantes da Listagem G, da DN COPAM nº 219/2018, ou outra que a venha substituir, cujos custos serão os de referência para a Licença de Operação.

**Art. 4º** Os processos Não Passíveis de Licenciamento e Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, ou equivalente, ficam sujeitos ao pagamento integral do valor da tabela constante no Anexos Único, não cabendo parcelamento.

**Art. 5º** Os empreendimentos ou atividades constantes da Listagem G do Anexo Único, da Deliberação Normativa 219/2018, ou outra que a venha substituir, terão os valores de seus custos de análise de LAS ou equivalente, ou licença ambiental reduzidos:

**I** - em 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% a 39%, (trinta a trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

**II** - em 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% a 49% (quarenta a quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

**III** - em 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;

**IV** - em 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo, definidas em Resolução Conjunta SEMAD e SEAPA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



**V** - em 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

**§1º** Fará jus às reduções referidas nos incisos I a IV, somente o empreendedor que comprovar, através de Atestado da SEAPA ou de seus órgãos vinculados, adesão e cumprimento satisfatório do Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução Conjunta SEMAD e SEAPA.

**§2º** A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro de imóvel no qual conste a averbação da Reserva Legal, ou do Recibo de inscrição do imóvel no CAR homologado.

**Art. 6º** Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental simplificado - LAS, licenciamento ambiental concomitante – LAC ou equivalente:

**I** - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ambiental simplificado - LAS, licenciamento ambiental concomitante – LAC ou equivalente, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

**II** - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

**III** - a Prefeitura Municipal de São Gotardo, suas autarquias e fundações;

**IV** - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

**V** - às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

**Art. 7º** Ficam dispensados do pagamento dos custos previstos no Anexo Único deste Decreto, o agricultor familiar e o empreendedor rural, que atenda aos critérios constantes nos incisos I a IV do art. 3º da Lei 11. 326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



**Art. 8º** Os empreendimentos com atividade de potencial poluidor não passíveis de licenciamento ou classe 0 conforme Deliberação Normativa 219/2017 terão valor de análise de processo fixados em 1 VBT.

**Art. 9º** O custo indenizatório para análise, vistoria e autorização de corte ou poda de espécies arbóreas e arbustivas em áreas urbanas, será de 0,5 VBT de 1 a 5 indivíduos arbóreos, de 1,0 VBT de 5 a 10 indivíduos arbóreos, acima de 10 indivíduos arbóreos 2,0 VBT.

**Parágrafo Único.** Caso o requerente não tenha condições e não se submeta ao plantio do indivíduo arbóreo requerido pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, será fixado a título compensatório, um valor para cada indivíduo arbóreo suprimido, devidamente definido no anexo único deste decreto.

**Art. 10** O julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos neste Decreto ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados.

**Art. 11** Todos os valores referentes ao recolhimento das taxas ambientais dos valores descritos nos anexos I e artigo 8º deste decreto serão destinados integralmente ao Fundo Verde de São Gotardo-MG.

**Art. 12** Para FOB não formalizado dentro do prazo hábil de 90 (noventa) dias e/ou para processos que após análise técnica for indeferido, não caberá a restituição de taxas pagas.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de junho de 2019.

**Seiji Eduardo Sekita**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



**ANEXO I**

	ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (LISTAGEM A, B, C, D, E, F)	VALOR EM VTB
152	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - CADASTRO CLASSE 1	2,26
153	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - CADASTRO CLASSE 2	2,26
154	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CLASSE 1	46,93
155	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CLASSE 2	46,93
156	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CLASSE 3	46,93
157	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LP+LI+LO CLASSE 2	257,95
158	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LP+LI+LO CLASSE 3	257,95
159	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LP+LI+LO CLASSE 4	346,89
160	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LOC CLASSE 2	479,06
161	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LOC CLASSE 3	479,06
162	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LOC CLASSE 4	644,26
163	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP CLASSE 3	127,07
164	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP CLASSE 4	177,91
165	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LI CLASSE 3	142,31
166	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LI CLASSE 4	195,69
167	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LO CLASSE 3	169,02
168	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LO CLASSE 4	222,35
169	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC CLASSE 3	264,31
170	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC CLASSE 4	363,42
171	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC+LO CLASSE 3	429,51
172	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC+LO CLASSE 4	579,42
173	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LO CLASSE 3	165,20
174	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LO CLASSE 4	216,00
175	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LOC CLASSE 2	479,06
176	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LOC CLASSE 3	479,06
177	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LOC CLASSE 4	644,26
178	ANÁLISE EIA/RIMA CLASSE 3	146,96
179	ANÁLISE EIA/RIMA CLASSE 4	190,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



180	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CLASSE 2	165,20
181	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CLASSE 3	165,20
182	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CLASSE 4	216,00
	ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (LISTAGEM G)	
183	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - CADASTRO CLASSE 1	1,38
184	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - CADASTRO CLASSE 2	1,38
185	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CLASSE 1	15,84
186	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CLASSE 2	15,84
187	LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RELATORIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO CLASSE 3	15,84
188	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LP+LI+LO CLASSE 2	81,29
189	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LP+LI+LO CLASSE 3	81,29
190	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LP+LI+LO CLASSE 4	118,55
191	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LOC CLASSE 2	50,34
192	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LOC CLASSE 3	50,34
193	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 - LOC CLASSE 4	70,46
194	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP CLASSE 3	45,78
195	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP CLASSE 4	67,75
196	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LI CLASSE 3	54,21
197	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LI CLASSE 4	80,60
198	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LO CLASSE 3	49,23
199	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LP+LO CLASSE 4	71,11
200	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC CLASSE 3	100,63
201	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC CLASSE 4	149,68
202	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC+LO CLASSE 3	139,32
203	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LIC+LO CLASSE 4	203,88
204	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LO CLASSE 3	38,69
205	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LO CLASSE 4	54,21
206	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LOC CLASSE 2	50,34
207	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LOC CLASSE 3	50,34
208	LICENCIMANTO AMBIENTAL CONCOMITANTE 2 - LOC CLASSE 4	70,46
209	ANÁLISE EIA/RIMA CLASSE 3	112,88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



210	ANÁLISE EIA/RIMA CLASSE 4	161,28
211	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CLASSE 2	27,08
212	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CLASSE 3	27,08
213	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CLASSE 4	37,95
	2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	
214	EXPEDIÇÃO DE 2º VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO	1,01
215	EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE DÉBITOS FLORESTAIS	0,32
216	SOLICITAÇÃO DE PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES	46,93
217	EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA - FOB	0,28
218	RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA - FOB	0,69
219	ANÁLISE DE RECURSO CONTRA DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO DE LICENÇA	6,91
220	DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO PARA RETOMADA DE ANÁLISE	2,03
	AUTORIZAÇÃO - PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	
221	SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
222	INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
223	DESTOCA EM ÁREA REMANESCENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
224	CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
225	ANÁLISE E VISTORIA DE PLANO DE MANEJO SUSTENTÁVEL DA VEGETAÇÃO NATIVA.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
226	INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA.	5,70 VBT + 1,4 VTB POR HECTARE
227	SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE ORIGEM PLANTADA COM PRESENÇA DE SUB-BOSQUE NATIVO COM RENDIMENTO LENHOSO.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
228	SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE ORIGEM PLANTADA LOCALIZADO EM APP.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
229	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISAM**  
**São Gotardo – Minas Gerais**



230	ANÁLISE DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL ATRAVÉS DA COMPENSAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
231	ANÁLISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL PARA FINS DE AVERBAÇÃO OPCIONAL OU ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
232	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
233	ANÁLISE DE PROJETOS TÉCNICOS DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA PARA IMÓVEIS COM ÁREA ACIMA DE 4 MÓDULOS FISCAIS.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
234	ANÁLISE DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA ALTERADA OU DEGRADADA PARA IMÓVEIS COM ÁREA ACIMA DE 4 MÓDULOS FISCAIS.	5,70 VBT + 0,1 VTB POR HECTARE
235	ATIVIDADES NÃO LISTADAS	1,0
236	AUTORIZAÇÃO DE CORTE OU PODA DE ESPÉCIES ARBÓREAS E ARBUSTIVAS EM ÁREAS URBANAS	0,5 VBT DE 1 A 5 INDIVÍDUOS ARBÓREOS, DE 1,0 VBT DE 5 A 10 INDIVÍDUOS ARBÓREOS, ACIMA DE 10 INDIVÍDUOS ARBÓREOS 2,0 VBT.
237	COMPENSAÇÃO ARBÓREA	1,0 VBT PARA CADA INDIVIDUO ARBÓREO
15	TAXA DE EXPEDIENTE	0,5